

23 09 03

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
(Da Mesa Diretora)**

PR 57/2003

23 09 03

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CCJ.  
Em 23 09 03

Dispõe sobre o pagamento de abono  
aos servidores de livre provimento,  
sem vínculo com a Administração  
Pública.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plsnerio

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

**Art. 1º** A parcela individual fixa, estabelecida pelo art. 2º, da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, será paga aos servidores de livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública, em exercício de cargo em comissão na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos mesmos valores e nas mesmas condições estabelecidas por essa lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de setembro de 2003.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR 57/2003  
Fla. n.º 01 BIA

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, que "dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dos empregados integrantes da Tabela de Empregos a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, bem como da instituição de parcela individual, e dá outras providências" deixou de aplicar o pagamento da parcela individual de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) aos servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública, criando tratamento desigual para com esses.

Em se tratando de disposição acerca da revisão geral anual de remuneração a que fazem jus todos os servidores públicos, com o intuito de

garantir a mínima manutenção de seu poder aquisitivo, entendemos que é medida justa e necessária garantir tratamento isonômico a todos os servidores, independentemente da forma de contratação ou da natureza de seu vínculo com a Administração.

Por essas razões é que apresentamos esse Projeto de Resolução, tendo em vista as competências da CLDF, expressas no art. 60, inc. V da Lei Orgânica do Distrito Federal.



DEPUTADO **BENÍCIO TAVARES**  
*Presidente*

DEPUTADO **GIM ARGELLO**  
*Vice-Presidente*



DEPUTADO **ELIANA PEDROSA**  
*Segunda Secretária*



DEPUTADO **PAULO TADEU**  
*Primeiro Secretário*



DEPUTADO **IZALCI LUCAS**  
*Terceiro Secretário*

